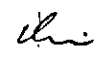


# JUNTADA

Em 02 / 08 / 2019, junto a estes autos:

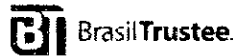
- a petição de fls. 1050/1084.
- o ofício de fls. \_\_\_\_\_
- a carta precatória de fls. \_\_\_\_\_
- o aviso de recebimento de fls. \_\_\_\_\_
- o comprovante de depósito judicial de fls. \_\_\_\_\_
- o mandado de levantamento judicial de fls. \_\_\_\_\_
- o mandado de fls. \_\_\_\_\_
- o laudo pericial de fls. \_\_\_\_\_
- a carta devolvida de fls. \_\_\_\_\_
- o edital de fls. \_\_\_\_\_
- as peças do agravo de instrumento que segue(m) de fls. \_\_\_\_\_
- outros.

Eu,  - Escrevente, subscrevi.

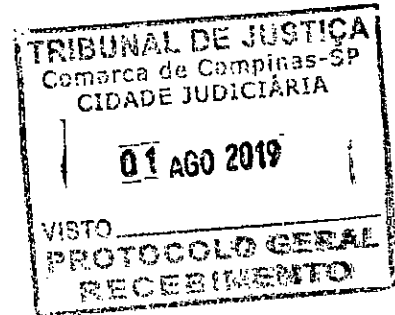
*Miomí Ishikawa Okamoto*  
Escrevente  
Matr. 336133-4

Pg. 05  
3131/00  
1

fls. 1050



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CAMPINAS/SP



Processo nº 0039556-61.2000.8.26.0114

Falência

**BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.,**

Síndica Dativa nomeada em substituição por esse MM. Juízo, já qualificada às fls. 1.038, por seus representantes infra-assinados, nos autos da **FALÊNCIA** de **ELEGAMMENT CONFECÇÕES LTDA., A. A. A. ACABAMENTOS, DIVISÓRIAS, PISOS E FORROS LTDA. e A. ABAGESSO FORROS E DIVISÓRIAS LTDA.** (doravante "Grupo Familiar Marins"), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento do disposto no art. 63 e incisos do Decreto Lei 7.661/1945, apresentar o **RELATÓRIO INTERMEDIÁRIO FALIMENTAR**, nos termos a seguir.

Antes de entrar ao mérito de suas atribuições, a equipe desta Administradora Judicial, honrada com sua nomeação, agradece o voto de confiança depositado por Vossa Excelência.

114 FJMJ.19.01372819-2 290719 1744 26

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO POMPEU LUCCAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 14:30, sob o número WCAS21703041169. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0039556-61.2000.8.26.0114 e código A7CF379.

## SUMÁRIO

- I. DAS CONSIDERAÇÕES INTERMEDIÁRIAS, DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS E DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM À FALÊNCIA DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS
  
- II. DAS ETAPAS SUPERADAS NO PRESENTE FEITO À LUZ DO DECRETO-LEI 7.661/1945
  
- III. DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS POR ESTA SÍNDICA DATIVA
  - III.I DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS FALIDAS;
  
  - III.II DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SÓCIOS ILIMITADAMENTE RESPONSÁVEIS PELO PASSIVO CONCURSAL FALIMENTAR;
  
  - III.III LISTA DO ACERVO PATRIMONIAL PERTENCENTE ÀS MASSAS FALIDAS;
  
  - III.IV DA NOVA SOCIEDADE EMPRESÁRIA PERTENCENTE AO GRUPO FALIDO "MARINS";
  
  - III.V DA VIDA PREGRESSA DOS SÓCIOS FALIDOS;
  
  - III.VI DA ANÁLISE E VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS.
  
- IV. DAS INTIMAÇÕES JUDICIAIS EM NOME DA SÍNDICA DATIVA
  
- V. DOS REQUERIMENTOS E PROVIDÊNCIAS FINAIS

**I. DAS CONSIDERAÇÕES INTERMEDIÁRIAS, DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS E DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM À FALÊNCIA DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS**

**1º VOLUME:**

**(Fls. 02/04)** Trata-se de pedido de falência proposto por Nova América Factoring Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.840.913/0001-16, com endereço comercial na Rua Visconde de Taunay, 420, cj. 71/74, Vila Itapura, Campinas/SP, fundamentado no art. 2º, I, do Decreto Lei 7661/1945 em desfavor de Elegamment Confecções Ltda., inscrita no CNPJ 59.621.557/0001-92, com sede Rua Maria Monteiro, 785/789, sala 1, Cambuí, Campinas/SP.

Narra a exordial que a empresa Elégamment, ora Falida, inadimpliu o valor de R\$ 27.500,00, (vinte e sete mil e quinhentos reais), originário do título executivo judicial, representado pela sentença de homologação de acordo, efetuado nos Embargos à Execução, proc. 2186/97, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Campinas/SP.

**(Fls. 50)** A empresa requerida foi devidamente citada, consoante certidão positiva expedida pelo Sr. Oficial de Justiça.

**(Fls. 61/62)** Contestado o pedido falimentar, a Empresa Elegamment informou que paralisou suas atividades, devolvendo o ponto comercial em que atuava, não se opondo ao pedido de quebra, entretanto, propôs acordo para adimplemento da dívida objeto da presente ação, a ser paga no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, até seu cumprimento total.

**(Fls. 64)** Apresentada a réplica à contestação pela Autora do pedido de falência, não foram aceitos os termos da proposta,

requerendo, por conseguinte, o julgamento antecipado da lide e a quebra da sociedade empresária Elegamnet Confeções Ltda.

**(Fls. 69/72)** Sobreveio a r. Sentença Declaratória de falência, proferida em 25 de julho de 2002 pelo MM. Juiz Dr. Brasília Penteado Castro Júnior, em face da empresa Elegament Confeções Ltda., determinando ainda:

- (i) O termo legal no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto lavrado;
- (ii) A nomeação de Síndico Dativo – Dr. César Silva Moraes, inscrito na OAB/SP sob o nº 165.924;
- (iii) O prazo de 20 (vinte) dias para que os credores se habilitassem nos termos do art. 14, § único e art. 90, ambos do Decreto Falimentar;
- (iv) A determinação para que o Cartório providenciasse as comunicações dos arts. 15 e 16 do mesmo Decreto;
- (v) A designação de audiência a ser realizada no dia 14 de outubro de 2002, para oitiva dos sócios falidos;
- (vi) A imediata lacração do estabelecimento comercial;
- (vii) A determinação para que a apresentação de Habilitações de Créditos e/ou Procurações sejam autuadas em apenso;
- (viii) Ao final, que o cartório certificasse o prazo das habilitações de créditos apresentadas, declarando-as tempestivas ou intempestivas.

**(Fls. 80/81)** Após ser publicada a r. sentença de quebra, o oficial de Justiça, em cumprimento ao item (vi) da decisão, informou que deixou de proceder a lacração da Ré por não estar estabelecida no local de sua sede – Rua Maria Monteiro, 892, fundos, 785/789, sala 1, Bairro Cambuí, Campinas/SP.

**(Fls. 95/96)** Ademais, a empresa Autora da falência – Nova América Factoring Ltda. –, se opôs à nomeação do Síndico Dativo, Dr. César Moraes, haja vista, até aquele momento, ser a maior credora e possuir interesse nas diligências falimentares.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO POMPEU LUCCAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 14:30, sob o número WCAS21703021360. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0039556-61.2000.8.26.0114 e código A7CF379.

(Fls. 100) Apresentado, em 14/10/2002, termo de declarações que se refere o art. 34, do Decreto Lei 7.661/1945, pelos sócios falidos (Sr. Roberto Soares Marins e Sra. Vera Lúcia Peres Marins) que, sinteticamente, esclareceram que a única credora da Massa Falida era a Autora e que suas atividades empresariais, diante do cenário mercantil, tornaram-se inviáveis.

(Fls. 107) Foi expedido pela z. Serventia o termo de entrega dos Livros contábeis obrigatórios, datado em 14 de outubro de 2002.

(Fls. 117) Em cumprimento às determinações contidas na r. Sentença de quebra, o DETRAN informou, mediante ofício, que foi encontrado em nome da Massa Falida um veículo automotor, modelo Ford Escort L, vermelho, Placas BSQ 66000, com Renavam 610522329.

(Fls. 120) Esse MM. Juízo, após tomar conhecimento do interesse da credora em assumir o cargo de Síndica Dativa, nomeou a Autora, sendo representada pelo Dr. Maurício Perucci, inscrito na OAB/SP sob o nº 130.697.

(Fls. 130/131) Assim, o Dr. Maurício Perucci (Síndico), requereu em sua primeira manifestação que fosse intimado o antigo Auxiliar nomeado para devolução dos documentos retirados, bem como tomar ciência quanto à substituição; a publicação da decisão de substituição do síndico; a expedição de ofícios aos cartórios de protestos; expedição de ofícios ao BACENJUD para localização de valores em favor da Massa Falida e expedição de ofício ao DETRAN para verificar qual é a restrição judicial do veículo localizado.

(Fls. 133) Deferiu-se os requerimentos retro citados.

(Fls. 177) Assinou-se o termo de compromisso, em 27 de abril de 2004, pela nova Síndica Dativa, Nova América Factoring Ltda., a maior credora, sendo representada pelo Dr. Maurício Perucci.

(Fls. 194/196) Em continuação às suas atribuições, o Síndico requereu que fosse retificada a data do termo legal para o dia 24/09/1995; a desconsideração da personalidade jurídica face os sócios, Sra. Dolores de Oliveira Peres, inscrita no CPF/MF nº 959.993.968-91, Sr. Roberto Soares Marins, inscrito no CPF/MF nº 792.441.498-34, Sra. Vera Lúcia Peres Marins, inscrita no CPF/MF nº 797.728.118-04, com a consequente arrecadação dos bens de sua propriedade; a designação de audiência do art. 34 do Decreto Falimentar, para oitiva da Sra. Dolores e a intimação do Sr. Roberto para informar onde se encontram os bens/ativos pertencentes à Massa Falida.

## 2º VOLUME:

(Fls. 200) Decisão que desconsiderou a Personalidade Jurídica, para atingir os sócios da Massa Falida de Elegammet, Sra. Dolores de Oliveira Peres, Sr. Roberto Soares Marins e Sra. Vera Lúcia Peres Marins, responsabilizando-os pela solvência dos débitos contraídos e ainda determinando a arrecadação dos bens de sua propriedade.

Houve retificação do termo legal para o dia 24 de setembro de 1995, bem como designação de audiência para o dia 25 de agosto de 2005, para oitiva da Sra. Dolores de Oliveira.

(Fls. 224/227) A Sra. Dolores, sócia falida, informou que quando foi sacar o benefício previdenciário, tomou conhecimento da restrição judicial em sua conta bancária, por conta da desconsideração da personalidade jurídica aplicada nesse procedimento, requerendo a liberação das restrições judiciais por ser bem impenhorável.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO POMPEU LUCCAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 14:30, sob o número WCASZ1703041160. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0039556-61.2000.8.26.0114 e código ATCF379.

(Fls. 235) Houve decisão sobre o requerimento da Sra. Dolores, determinando a comprovação da conta bloqueada para fins previdenciários, ao qual foi cumprido pela sócia nos termos de fls. 236 destes autos. Assim, esse MM. Juízo determinou o desbloqueio da referida conta, bem como a intimação do Síndico para prosseguimento do feito.

(Fls. 260/262 e fl. 266) O Síndico Dativo, dando prosseguimento na ação falimentar, requereu nova audiência para oitiva da Sra. Dolores; expedição de mandado de arrecadação de um veículo automotor, modelo VW/Brasília, placas BHI 5928, pertencente ao Sr. Roberto Soares Marins; expedição de ofício ao DETRAN para determinar o bloqueio do referido veículo; expedição de ofício para o Banco Nossa Caixa, restaurando o bloqueio da conta da Sra. Dolores e encaminhando os extratos das movimentações bancárias. Todos os requerimentos foram deferidos, mediante decisão proferida por esse MM. Juízo.

(Fls. 305/308) Com a entrega parcial dos livros contábeis à z. Serventia, a perita Mônica Maluf Pires elaborou o relatório contábil, entretanto, sua conclusão restou prejudicada, haja vista a ausência da escrituração fiscal contábil obrigatória.

(Fls. 337) O antigo Síndico requereu a expedição de ofício a DRF para intimação do Sr. Roberto Soares Marins; Expedição de Mandado de Prisão Civil em desfavor de Roberto Soares, Vera Lúcia, Dolores de Oliveira; a intimação da Sra. Juliana Peris Marins, inscrita no CPF 332.968.328-74, para que deposite em favor da Massa o valor de R\$ 25.000,00, decorrentes do valor pago pela aquisição das cotas da sócia falida Vera Lucia Peres Marins, junto à sociedade A. A. A. Acabamentos, Divisórias, Pisos e Forros Ltda.

(Fls. 340) Esse MM. Juízo, após analisar os pedidos do Síndico, determinou a expedição de ofícios para localização dos sócios, indeferiu as questões levantadas quanto às cotas sociais negociadas, entretanto, determinou a intimação da Sra. Juliana Peris Marins para comprovar se houve realmente o pagamento pelas cotas.



(Fls. 370) Após todos os procedimentos acima adotados, o Membro do Ministério Público, em cota apartada, manifestou-se nos termos a seguir:

1. *Compulsando os autos, desprende-se que os ex-sócios da falida possuem outra empresa – "A. A. A. Acabamentos, Divisórias, Pisos e Forros Ltda." – fls. 325/335, por isso há de se aplicar o disposto no art. 48 do D.L 7661/45, em razão da desconsideração da personalidade jurídica da ora falida, ou seja, entrarão para a massa os haveres que na sociedade todos os sócios da falida possuem.*
2. *Ademais, a antiga "Costa Marins Projetos e Instalações Elétricas Ltda. – ME Agora A. A. A. Acabamentos, possui mesmo quadro societário da ora falida, tratando-se de empresa familiar, acrescida a sócia Juliana Peris Marins, que pelo sobrenome também constitui membro da família, mostra-se razoável que sejam estendidos os efeitos da falência a tal empresa e, por conseguinte, também haja a desconsideração da personalidade jurídica em razão dos mesmos motivos.*
3. *Acresça-se que os sócios Roberto Soares Marins e Vera Lúcia Peres Marins, informaram a esse Juízo que não eram sócios de qualquer outra empresa, o que não correspondia com a verdade, já que eram sócios da A. A. A. Acabamentos.*
4. *Assim, requeiro sejam estendidos os efeitos da falência à empresa "A. A. A. Acabamentos, Divisórias, Pisos e Forros Ltda." e, por conseguinte, seja desconsiderada a personalidade jurídica de tal empresa, estendendo-se a responsabilidade pessoal aos sócios Vera Lucia Peres Marins, Dolores De Oliveira Peres, Juliana Peres Marins e Roberto Soares Marins.*
5. *Bloqueie a conta da Sra. Juliana Peris Marins, bem como a intime para prestar as declarações.*

(Fls. 373/374) Levadas tais considerações ao conhecimento do Juízo, em 16 de setembro de 2009, foi estendido os efeitos da falência à empresa A. A. A. Acabamentos, Divisórias, Pisos e Forros Ltda., desconsiderando, ainda, a personalidade jurídica da referida empresa para atingir seus sócios, Sra. Dolores, Sr. Roberto, Sra. Vera e Sra. Juliana Peres Marins, determinando, pelos meios cabíveis, o bloqueio dos bens pessoais dos sócios.

### 3º VOLUME:

(Fls. 415) O Dr. Maurício Perucci informou que não atuaria mais em nome da sociedade empresária Nova América, Sídica

nomeada, sendo substabelecido os poderes, sem reservas, à Dra. Vivian de Moraes de Machado, inscrita na OAB/SP nº 239.584, nova patrona, com intuito de representação processual da Síndica nomeada.

**(Fls. 421/423)** Manifestação da Dra. Vivian – Síndica, requerendo a expedição de ofício ao Banco Nossa Caixa para proceder o bloqueio das contas em nome das sociedades falidas e de seus sócios; expedição de ofício ao Detran para localização de veículos automotores em nome das falidas e de seus sócios; expedição de mandado de lacração e arrecadação da sede falida; expedição de mandado de intimação para comparecimento da Sra. Juliana Peris na audiência prevista no art. 34 do Decreto.

**(Fls. 436)** Decisão concordando com os requerimentos da Síndica, designando audiência para oitiva da Sra. Juliana em 20 de outubro de 2010.

**(Fls. 441)** Informação do Oficial de Justiça quanto a impossibilidade de lacrar e arrecadar os bens da falida, haja vista o endereço fornecido constar outra empresa estabelecida naquele local, entretanto, realizou a intimação da Sra. Juliana (sócia falida da A. A. A. Acabamentos) em nome de seu pai, Sr. Roberto Soares Marins, também sócio falido.

**(Fls. 462)** O antigo representante da Autora, Dr. Maurício, informou sobre a devolução dos livros fiscais que estavam em sua posse ao cartório desse MM. Juízo.

**(Fls. 463)** Conhecido o novo endereço da Massa Falida A. A. A. Acabamentos (Rua Conceição, 233, sala 2507, Campinas/SP), determinou-se a lacração e arrecadação do referido estabelecimento.

**(Fls. 480/483)** No ato da diligência pelo Oficial de Justiça, a sociedade empresária A. Abagesso, Forros e Divisórias Ltda., informou

ser a atuante no endereço comercial situado na Rua Conceição, 233, cj. 2507, não possuindo qualquer relação negocial ou societária com as empresas falidas.

**(Fls. 485)** Houve decisão de indeferimento do pedido formulado pela A. Abagesso, por falta de maior comprovação, devendo o oficial de justiça continuar com o procedimento de lacração e arrecadação dos bens no referido endereço.

**(Fls. 487/488)** Assim, foi lavrado o primeiro auto de arrecadação em 23 de março de 2011.

**(Fls. 496/503)** Após ser lavrado o termo de arrecadação, a Dra. Vivian, representante da Síndica do processo de falência, requereu nova intimação da Sra. Juliana, para oitiva em audiência; a expedição de ofício à OAB/SP, para aplicação das sanções cabíveis face ao Dr. Fernando Antônio, inscrito sob o nº 110.196, haja vista peticionar em nome da sociedade empresária A. Abagesso com sua carteira suspensa; intimação do MP para apuração de crime de desobediência praticado pelo Sr. Roberto, posto que o lacre da empresa tinha sido aberto, havia sido retirado um computador daquele estabelecimento e foi constatado duplicidade de CPF's do Sr. Roberto e Sra. Vera; expedição de ofício ao Detran, para envio do prontuário completo dos veículos constritos; extensão dos efeitos falimentares à sociedade A. Abagesso, Forros e Divisórias Ltda., inscrita no CNPJ nº 09.303.732/0001-25, com desconsideração da personalidade Jurídica nos termos do art. 48 c/c art. 138, ambos do Decreto Lei 7.661/1945.

#### 4º VOLUME:

**(Fls. 585/587)** Após conhecimento do Ministério Público sobre os possíveis crimes praticados pelos sócios falidos, bem como do pedido de desconsideração da personalidade jurídica à outra empresa do grupo familiar, mediante cota, manifestou-se nos seguintes termos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO POMPEU LUCCAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 14:30, sob o número WCAS21703071160. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0039556-61.2000.8.26.0114 e código A7CF379.

2

1. Depreende-se do percuciente relato feita pela Síndica e da análise dos documentos, que os sócios das empresas falidas Elegamment Confecções Ltda., A. A. A. Acabamentos Divisórias, Pisos e Forros Ltda., agindo do mesmo *modus operandi* narrado na cota anterior, que redundou na decisão de fls. 370/372, constituíram outra empresa denominada "A. Abagesso, Forros e Divisórias Ltda." em 10/01/2008, figurando como sócios Judith Soares Marins (ao que consta mãe do sócio Roberto Soares Marins) e Vera Lucia Peris Marins, com o agravante de que esta última se utilizou de duplicidade de CPFs, denotando que esta nova empresa constituída no âmbito estritamente familiar é coligada das demais, portanto, pertencentes ao mesmo grupo, tendo sido criada com intuito inequívoco de ludibriar os credores das precedentes empresas, portanto, prejudicando terceiros.

2. Nesse parâmetro, encampo a postulação, e assim, requeiro sejam estendidos os efeitos da falência à empresa "A Abagesso, Forros e Divisórias Ltda.", inscrita no CNPJ 09.303.732/0001-25, por conseguinte, a desconsideração de sua personalidade jurídica, respondendo o patrimônio pessoal de suas sócias Judith Soares Marins e Vera Lúcias Peris Marins, pelo passivo das empresas do grupo familiar, nos parâmetros do aresto colacionado às fls. 499/500;

3. Na sequência sejam intimadas as sócias das empresas Juliana Peris Marins, Vera Lúcia Peris Marins, Dolores de Oliveira Peres, Judith Soares Marins e Roberto Soares Marins para que prestem declarações do art. 34 do Decreto Lei 7.661/1945;

4. Concordo com ofício à OAB, para providências cabíveis em relação ao advogado Dr. Fernando Antônio Rodrigues – OAB/SP 110.196, em virtude de ter sido suspenso, entretanto, postulou em nome da sócia Juliana Peres Marins, encaminhando-se com cópias dos documentos.

5. Concordo, oficiando-se à Secretaria de Promotoria de Justiça Criminal de Campinas, para as providências cabíveis na órbita criminal em relação aos sócios Roberto Soares Marins, Vera Lúcia Peres Marins e Juliana Peres Marins, ante os indícios de terem rompido o lacre do estabelecimento, retirando o computador arrecadado e pela duplicidade do CPF's envolvendo os dois primeiros;

6. Concordo, procedendo a avaliação;

7. Ademais, totalmente inconsistentes as assertivas da empresa, conforme narrado de forma exaustiva na percuciente manifestação da Síndica acompanhadas de documentos, bem como por este órgão para evitar repetição, aguardo indeferimento das pretensões da empresa A. Abagesso.

2

(Fls. 588) Após manifestação da Síndica Dativa e a concordância do Ministério, esse MM. Juízo, mediante decisão datada em 16 novembro de 2011, estendeu os efeitos da falência para a empresa A. Abagesso, Forros e Divisórias Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.303.732/0001-25, conseqüentemente, desconsiderando a personalidade jurídica, a fim de suas sócias Sra. Judith Soares Marins e Sra. Vera Lúcia Peris Marins respondam pessoalmente pelo passivo das empresas do Grupo Familiar.

Determinou-se, ainda, a expedição de ofício para a Ordem dos Advogados do Estado de São Paulo e Secretaria de Promotoria de Justiça Criminal de Campinas/SP para apuração de crime e aplicação das medidas judiciais cabíveis.

(Fls. 604) Resposta de ofício do Renajud, constando alguns veículos restritos em nome da sociedade empresária A. Abagesso, sendo esses:

**Veículo Restringido - Total: 5**

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
<u>BT02470</u>	SP	FORD/F4000	A ABAGESSO FORROS E DIVISÓRIAS LTDA ME	Transferência
<u>DIH7749</u>	SP	I/FORD RANGER XLS 10A	A ABAGESSO FORROS E DIVISÓRIAS LTDA	Transferência
<u>EIX1572</u>	SP	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	A ABAGESSO FORROS E DIVISÓRIAS LTDA	Transferência
<u>EVR5525</u>	SP	FIAT/UNO VIVACE 1.0	A ABAGESSO FORROS E DIVISÓRIAS LTDA	Transferência
<u>ER02831</u>	SP	VW/SAVEIRO 1.6 CE	VERA LUCIA PERIS MARINS	Transferência

(Fls. 750/751) Dentre as restrições judiciais, foram acostados documentos que comprovam a propriedade do veículo Peugeot, usado, 206, Placas DDV 5796, ao Unibanco Rodobens Administradora de Consórcios Ltda., sendo apreendido em 17/01/2005, consoante auto de busca e apreensão às fls. 748, devendo ser liberado a restrição mediante expedição de alvará judicial.

**5º VOLUME:**

**(Fls. 834)** Para regular andamento do feito, esse MM.

Juízo proferiu a seguinte decisão:

**I.** Fls. 780/792: *desentranhe-se, com oportuna autuação em apartado como incidente de habilitação. Regularizados, venham os autos da habilitação conclusos.*

**II.** *Expeça-se ofício para a Junta Comercial, a fim de fazer o registro da decretação da quebra, conforme requerido pelo Síndico.*

**III.** *Expeça-se mandado de arrecadação e remoção dos veículos de fls. 604/611, cabendo ao síndico adotar as providencias necessárias para tanto e informar ao juízo o local da guarda.*

**IV.** *Requistem-se informações via ARISP, a respeito da existência de bens imóveis do falido e de seus sócios, indicados a fls. 777.*

**V.** *Expeça-se mandado para discriminação e arrecadação de todos os bens existentes no estabelecimento do falido. Após lavrado o auto de arrecadação, deve o Síndico providenciar sua remoção para novo local apropriado para tanto, informando o juízo a respeito. Em seguida, depois de removidos os bens que forem encontrados no estabelecimento do falido, fica o locador e proprietário do imóvel em que aquele funcionava autorizado à retomada de sua posse, providenciando-se a respectiva imissão por mandado.*

**VI.** *Defiro fls. 831, segundo e terceiro parágrafos, providencie-se.*

**VII.** *Fls. 641: o juízo já exarou decisão a respeito do que lá foi requerido, fls. 648/650; à Serventia, para o respectivo cumprimento. Ciência ao Ministério Público.*

**(Fls. 873/878)** O Oficial de Justiça e o antigo Síndico Dativo lavraram o termo de discriminação e arrecadação de todos os bens em favor da Massa Falida, permanecendo sob a guarda do antigo Auxiliar.

**(Fls. 879)** Ademais, após discussão sobre a propriedade do imóvel lacrado, a empresa Maxi Software, em 01 de outubro de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO POMPEU LUCCAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 14:30, sob o número VJCA20210304160. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0039556-61.2000.8.26.0114 e código A7CF379.

1068  
1067

2013, retomou a posse do bem situado na Rua Conceição, 233, sala 2507, Campinas/SP.

**(Fls. 922)** Apresentou-se nestes autos, o novo representante legal da empresa nomeada como Síndica Dativa, o Dr. Rubens de Biase Ribeiro, informando que os bens arrecadados encontravam-se depositados na Rua Rodrigues, 4228, Jd. Ouro Verde, Campinas/SP, local sede da credora Autora, ao qual cedeu seu espaço sem quaisquer custos para as Massas Falidas.

**(Fls. 926)** Para prosseguimento do feito, o Ministério Público apresentou sua cota, esclarecendo que:

1. *A documentação demonstra que o veículo foi furtado e como estava coberto por seguro houve a transferência para a seguradora em dezembro de 2011, (cf. 892), ao que consta antes da decretação da "quebra". Entretanto, imperioso que se oficie à seguradora para que informe a data e o valor do pagamento do prêmio do seguro, consoante manifestação do Administrador Judicial.*

2. *Preliminarmente, deverá a falida demonstrar a transferência formal da documentação para o comprador, porquanto o simples recibo de fls. 899, por si só, não é suficiente, por isso requeiro seja intimada a apresentar cópia do certificado de registro do veículo em nome do aventado comprador para a suspensão da ordem de arrecadação.*

**(Fls. 938 e fls. 940)** Em cumprimento à ordem judicial e em consonância com a cota ministerial apresentada, o Itaú Seguros de Auto e Residência S/A informou que foi pago o valor de R\$ 22.040,00 (vinte e dois mil e quarenta reais) em 14 de fevereiro de 2011, a título de prêmio do seguro automotivo, e a empresa Yasuda Marítima Seguros S/A informou o pagamento do valor de R\$ 9.612,14 (nove mil, seiscentos e doze reais e quatorze centavos), em duas parcelas ao segurado, datadas em 18 de janeiro e 18 de dezembro, ambos do ano de 2012.

1063  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO POMPEU LUCCAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 14:30, sob o número WCAS21703041160. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0039556-61.2000.8.26.0114 e código A7CF379.

2

(Fls. 961/962) O representante da antiga Síndica, Dr. Rubens, informou a nova localização na qual os bens arrecadados em nome da Massa Falida se encontravam – Av. Rui Rodrigues, nº 4.228, Campinas/SP.

(Fls. 1038) Por fim, ante a inércia da antiga Síndica Dativa para dar andamento ao presente feito, Vossa Excelência, em 20 de maio de 2019, nomeou esta peticionante como Síndica Dativa, para cumprimento das obrigações elencadas nos artigos 59 e seguintes do Decreto Lei 7.661/1945

Eis a síntese do processado.

## **II. DAS ETAPAS SUPERADAS NO PRESENTE FEITO A LUZ DO DECRETO LEI 7.661/1945**

Neste tópico, esta Auxiliar, de forma objetiva, demonstrará os procedimentos já adotados durante o curso da ação falimentar. Vejamos:

- ✓ Termo de depoimento de parte dos sócios Sr. Roberto Marins e Sra. Vera Marins – artigos 34 e seguintes do Decreto-Lei 7.661/1945;
- ✓ Lacração do estabelecimento e sua respectiva devolução por não fazer parte do rol de ativos pertencente a Massa Falida – artigos 70 e seguintes do Decreto-Lei 7.661/1945;
- ✓ Arrecadação parcial dos bens – arts. 70 e ss do Decreto-Lei 7.661/1945;

## **III. DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS POR ESTA SÍNDICA DATIVA**

### **III.1 – DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS FALIDAS**

Conforme se verifica, durante o procedimento judicial falimentar, há três empresas do Grupo Familiar "Marins" declaradas insolventes. Assim, seguem informações das referidas empresas:



1. **ELEGAMMENT CONFECÇÕES LTDA.**, constituída em 30/09/1998, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.621.557/0001-92, com endereço na Rua Maria Monteiro, 892, fundos, Bairro Cambuí, Campinas/SP, CEP: 13025-151, atuante no ramo varejista de vestuários, tendo como sócios administradores o Sr. Roberto Soares Marins, inscrito no CPF/MF sob o nº 792.441.498-34, portador da cédula de identidade RG nº 57.41213 e Sra. Vera Lúcia Peres Marins, inscrita no CPF/MF sob o nº 797.728.118-04, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 6140223.

A referida empresa teve sua falência decretada, ante à procedência do pedido da Autora, consoante decisão datada em 25 de julho de 2002, conforme decisão de fls. 69/72.

2. **A. A. A. ACABAMENTOS, DIVISÓRIAS, PISOS E FORROS LTDA.**, constituída em 24/04/1989, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.383.072/0001-97, com endereço na Rua Riachuelo, 465, Cambuí, cj. 51, Campinas/SP, CEP: 13015-320, atuante no ramo varejista de materiais para construção, tendo como sócios administradores a Sra. Juliana Peris Marins, inscrita no CPF/MF sob o nº 332.968.328-74, portadora da cédula de identidade RG nº 294283751 e Sr. Roberto Soares Marins, inscrito no CPF/MF sob o nº 275.919.558-96, portador da cédula de identidade RG sob o nº 5741215.

Ademais, de acordo com a Ficha Cadastral simplificada da JUCESP, abaixo seguem os sócios retirantes da empresa A. A. A. Acabamentos.

a. Sra. Dolores de Oliveira Peres, inscrita no CPF/MF sob o nº 959.993.968-91, portadora da cédula de identidade RG nº 7897351, admitida na sociedade em 13/02/2003 e retirando-se da sociedade em 29/12/2006;

b. Sra. Judith Soares Marins, inscrita no CPF/MF sob o nº 859.262.131-34, portadora da cédula de identidade RG

nº10193345, admitida na sociedade em 21/10/2002 e retirando-se da sociedade em 13/02/2003;

c. Sra. Vera Lúcia Peres Marins, inscrita no CPF sob o nº 797.728.118-04, portadora da cédula de identidade RG nº 6140223, admitida na sociedade em 21/10/2002 e retirando-se da sociedade em 13/02/2003;

d. Sr. Célio Rodrigues da Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 412.595.488-72, portador da cédula de identidade RG nº 5764413, retirando-se da sociedade em 21/10/2002 e;

e. Sra. Debora Soares Marins da Costa, inscrita no CPF/MF nº 563.543.558-00, portadora da cédula de identidade RG nº 8587230, retirando-se da sociedade em 21/10/2002;

De acordo com os termos previstos nos artigos 48 e 138, ambos do Decreto Lei 7.661/1945, esse MM. Juízo, após manifestação do Síndico à época e a concordância do Ministério Público, estendeu os efeitos da falência, atingindo a sociedade empresária a partir de 16 de setembro de 2009, conforme decisão de fls. 373/374.

**3. A. ABAGESSO FORROS E DIVISÓRIAS LTDA.,** constituída em 10/01/2008, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.303.732/0001-25, com endereço na Rua Conceição, 233, Cambuí, cj. 2507, Campinas/SP, CEP: 13010-050, atuante no ramo varejista de materiais para construção, tendo como sócios administradores a Sra. Judith Soares Marins, inscrita no CPF/MF sob o nº 859.262.131-34, portadora da cédula de identidade RG nº 10193345 e Sra. Vera Lúcia Peris Marins, inscrita no CPF/MF sob o nº 295.088.958-10, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 61402230.

De acordo com os termos previstos nos artigos 48 e 138, ambos do Decreto Lei 7.661/1945, esse MM. Juízo, após manifestação do Síndico à época e a concordância do Ministério Público, estendeu os efeitos da

falência, atingindo a sociedade empresária a partir de 16 de novembro de 2011, conforme decisão de fls. 588.

### **III.II - DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SÓCIOS ILIMITADAMENTE RESPONSÁVEIS PELO PASSIVO CONCURSAL FALIMENTAR.**

Outrossim, cumpre esclarecer que esse MM. Juízo, ao decretar a falência da sociedade empresária Elegament e, após estender os efeitos da falência às sociedades empresárias acima citadas, em consonância com o art. 48 e 138 do Decreto Lei 7.661/1945, aplicou-se a extensão dos efeitos falimentares, também, aos seus sócios administradores, responsabilizando-os com seu patrimônio pessoal, sobre solvência das dívidas aqui reconhecidas.

Assim, são sócios falidos e responsáveis solidariamente pelas dívidas desse procedimento falimentar: **(i)** a Sra. Dolores de Oliveira Peres, **(ii)** Sr. Roberto Soares Marins, **(iii)** Sra. Vera Lúcia Peres Marins, **(iv)** Sra. Judith Soares Marins e a **(v)** Sra. Juliana Peres Marins, todos já qualificados no tópico acima.

### **III.III - LISTA DO ACERVO PATRIMONIAL PERTENCENTE ÀS MASSAS FALIDAS.**

Consoante diligências realizadas pelo antigo Síndico, bem como pelos Oficiais de Justiça, os bens encontrados e arrecadados estão elencados **às fls. 873/878**. Vejamos o memorial descritivo:

QTD.	ITEM	DESCRIÇÃO
02	Cadeiras	Madeira, estofadas, com tecido listrado
01	Armário	Pequenos com 2 portas e 2 gavetas
02	Mesas	Escritório, cinza, marca "millenium"
03	Cadeiras	Escritório, giratórias com rodízio em tecido, sendo uma cinza (danificada), uma vinho e uma preta
01	Estante	Grande, 4 prateleiras e 6 portas (falta uma porta)
01	Poltrona - Cadeira do Papai	Cor vinho e preto
01	Mesa	Com tampa de vidro e pés de metal
01	Cadeira	Escritório, com giratória com rodízios em estofado preto

01	Estante	Madeira envernizada em mal estado de conservação
01	Armário	Aço, para pastas suspensas com 4 gavetas em mal estado de conservação
01	Carrinho	Suporte de pastas suspensas preto
01	Banqueta	Branca de PVC (Plástico)
01	Ar condicionado	Portátil, "Gree" modelo GP8 – 22 L/A NR 63226246
01	Banqueta	Madeira e assento em formica
01	Impressora	Modelo "HP OfficerJet All in one" CN89M5M2FO CBO7OA (RH-01)
01	Monitor	De Tubo, Philips antigo, HC 059995 1055 19748B
01	Teclado computador para	CE FC T0738808227000526 Preto
01	Telefone	Intelbras, MR. 010789663760 8220 Branco "TL730i"
01	Telefone	Keo, nº OVO906042428" ciza
01	Telefone	Sem fio, Vteca, NR 1T30707001866001 Preto
01	Máquina de Cartão de Crédito	Débito e Crédito – GET MET, Ux5i0
01	Micro-ondas	Sansung, NR MG6920W série 71CF901151 Branco
01	Forno Elétrico	Vicini di Casa – Mod. EPV 808/2007
01	Coluna	Suporte de granito
01	Sofá	2 lugares em tecido e em mal estado de conservação
01	Mesa	Granito, tampo e pés
01	Armário	Aço, com 2 portas, cinza, sem marca e fechado com cadeado
01	Arquivo	Pequeno, 2 gavetas, em aço cor vinho
01	Cadeira	Escritório, estofada em tecido giratória com rodízio
01	Banqueta	Madeira, com assento em fornica
01	Ar condicionado	Portátil, "Gree" Modelo SP8 – 2249, NR 63226246
01	Telefone	Intelbras premium Branco
01	Gaveteiro	Fornica, Branco, 3 gavetas com rodízios
01	Mesa	Metálica (aramada) com rodízio
01	Telefone	Datasund, Série 7899018488749, GR 8874
01	Telefone	Siemens, Gigaset 55DIO Série C39280 – Z4 – CS08
01	Modem computador para	"Thomson Multimidia Ltda" MR 6501380235540
01	Modem computador para	RCA By Thomson, Modelo DHG 534B
01	Roteador	TP – Link – TI WR342G, Série 002586E19F4A
01	Telefone	Intelbras, série 264550/99F Vinho
01	Estabilizador de força	TS Shara, série 10951660
01	Roteador	TP – Link Dsl 500B
01	Gaveteiro	Fornica, com 3 gavetas
01	Refrigerador	Capacidade 120, Consul
01	Ventilador de teto	
01	Caixa com louças	Utensílios de cozinha
03	Caixas de Ferramentas	
01	Caixa	Materiais diversos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO POMPEU LUCCAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 14:30, sob o número WCAS21703041188. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0039556-61.2000.8.26.0114 e código A7CF379.

<b>08</b>	Caixas	Objetos pessoais, documentos e material para escritório
<b>02</b>	Caixas	Fita Telada de fibra de vidro
<b>08</b>	Caixas	Com documentos diversos e enciclopédias
<b>11</b>	Caixas	Amostras diversas de forros e divisórias
<b>06</b>	Caixas	Peças, parafusos, p/ montagem de forros e divisórias.

Destaca-se que todos os bens acima listados estão em posse da antiga Síndica, no estabelecimento situado na Av. Rui Rodrigues, nº 4.228, Jd. Ouro Verde, Campinas/SP – sede da Autora do pedido de falência.

Entretanto, Excelência, consoante se desprende de todo o procedimento falimentar, esta Síndica tomou conhecimento de outros bens, especificamente veículos, que foram bloqueados por meio do sistema Renajud, mas, sem claro e justo motivo, deixaram de ser arrecadados. Vejamos a relação:

1. (Fls. 117) Ford/Escort L – Vermelho – Placa BSQ 6600, Renavam 610522329;
2. (Fls. 260/262) VW/Brasília, placa BHI 5928;
3. (Fls. 604) Ford/F4.000, placa BTB 2470;
4. (Fls. 604) I/Ford Ranger XLS 10A, placa DIH 7749;
5. (Fls. 604) Fiat/Uno Mille Economy, placa EIX 1572;
6. (Fls. 604) Fiat/Uno Vivace 1.0, placa EVR 5525;
7. (Fls. 604) VW/Savero 1.6 CE, placa ERB 2833.

Ademais, de acordo com a cota ministerial de fls. 926, houve a notícia de furto de um dos veículos, sendo, inclusive, noticiado o pagamento do prêmio pelo seguro ofertado diretamente aos sócios falidos.

Desse modo, as seguradoras, por meio de ofício encartado às fls. 940 e 961/962, informaram o pagamento do prêmio no valor de R\$ 22.040,00 (vinte e dois mil e quarenta reais) e R\$ 9.612,14 (nove mil, seiscentos e doze reais e quatorze centavos), respectivamente, contudo, sem esclarecer ao certo os dados dos beneficiados, bem como sobre qual veículo houve o pagamento.

Sendo assim, requer seja determinada nova expedição de ofício ao **Itaú Seguros de Auto e Residência S/A.**, sediada na AV. Eusébio Matoso, nº 1375, 2º ao 8º andares e 10º andar, Butantã/SP – CEP: 05423-180, para fins de esclarecimentos quanto à destinação do pagamento do prêmio no valor de R\$ 22.040,00 (vinte e dois mil e quarenta reais) referente ao sinistro nº 9.33.31.064537.9.01, esclarecendo o nome, RG e CPF do beneficiário, a numeração das contas bancárias que receberam o depósito, a data de abertura do sinistro e efetivo depósito e, por fim, qual era o veículo segurado.

Ademais, requer seja determinada nova expedição de ofício à Marítima Seguros S/A., sediada na Rua Cubatão, nº 320, São Paulo/SP, para fins de esclarecimentos quanto à destinação do pagamento do prêmio no valor de R\$ 9.612,14 (nove mil, seiscentos e doze reais e quatorze centavos) referente à apólice nº 09.31.199366.0001, sinistro 09.31.023709.00, esclarecendo ainda, o nome, RG e CPF do beneficiário, a numeração das contas bancárias que receberam o depósito, a data de abertura do sinistro e efetivo depósito e, por fim, qual era o veículo segurado.

Outrossim, requer seja procedida a renovação de ofícios ao Detran, com ordem de bloqueio/restrição dos veículos identificados nestes autos falimentares, quais sejam:

a) Ford/Escort L, Placa BSQ 6600, Renavam 610522329;

1030  
1060  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO POMPEU LUCCAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 14:30, sob o número WCA SP 70302460. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0039556-61.2000.8.26.0114 e código A7CF379.

- b) VW/Brasília, placa BHI 5928;
- c) Ford/F4.000, placa BTD 2470;
- d) I/Ford Ranger XLS 10A, placa DIH 7749;
- e) Fiat/Uno Mille Economy, placa EIX 1572;
- f) Fiat/Uno Vivace 1.0, placa EVR 5525;
- g) VW/Savero 1.6 CE, placa ERB 2833;

### **III.IV – DA NOVA SOCIEDADE EMPRESÁRIA PERTENCENTE AO GRUPO FALIDO** **“MARINS”**

Por fim, cabe observar que, mesmo com a desconsideração da personalidade jurídica, bem como a previsão do art. 48 do Decreto Lei 7.661/1945, o Sr. Roberto Soares Marins faz parte de uma nova sociedade empresária, denominada Novatec Pisos e Revestimentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.804.105/0001-66. Vejamos:

CNPJ: 01.804.105/0001-66  
 NOME EMPRESARIAL: NOVATEC PISOS E REVESTIMENTOS LTDA  
 CAPITAL SOCIAL: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JAIR BARBOSA DE ANDRADE
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	ROBERTO SOARES MARINS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Assim, esta Síndica Dativa requer seja determinado por Vossa Excelência o bloqueio das quotas sociais da referida empresa, no percentual registrado pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, bem como a intimação do sócio falido, Sr. Roberto, para que informe nestes autos o balanço patrimonial específico com finalidade de liquidação das cotas sociais, para posterior apuração dos haveres e destinação à presente falência, nos termos do art. 1.031 do Código Civil.

### III.V – DA VIDA PREGRESSA DOS SÓCIOS FALIDOS.

Consoante informação prestada acima, no tópico III.II, esta Síndica esclareceu que os sócios falidos possuem relação de parentesco, bem como que as empresas tiveram sua personalidade jurídica desconsiderada e, com isso, os sócios devem responder solidariamente pela solvência das dívidas, com o patrimônio pessoal.


Contudo, em diligências extrajudiciais e por meio eletrônico, verifica-se que a rede social Facebook possui como um de seus usuários a sócia falida Sra. Vera Lúcia Peres Marins, que, mesmo após desconsideração da personalidade jurídica, realizou viagens familiares para a Europa, Cruzeiros, bares de alto padrão etc. Vejamos:





107  
107  
VCAS2700047160




 Vera Marins  
11 de janeiro de 2017 · 🌐

👍👍👍 57

➦ Compart

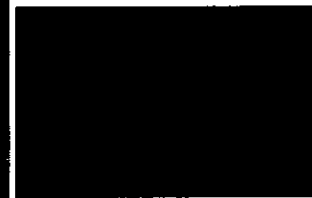


 Vera Marins  
17 de setembro de 2013 · 🌐

Com Po Marins e Beta Marins.

👍 60

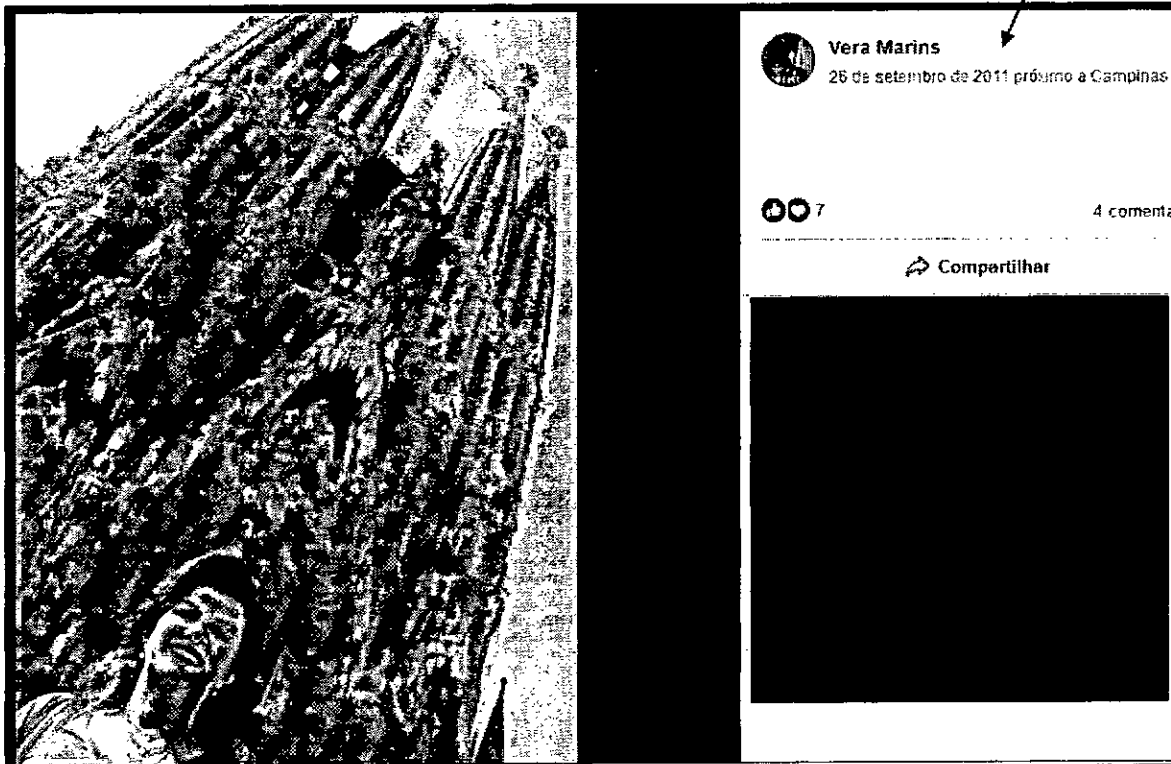
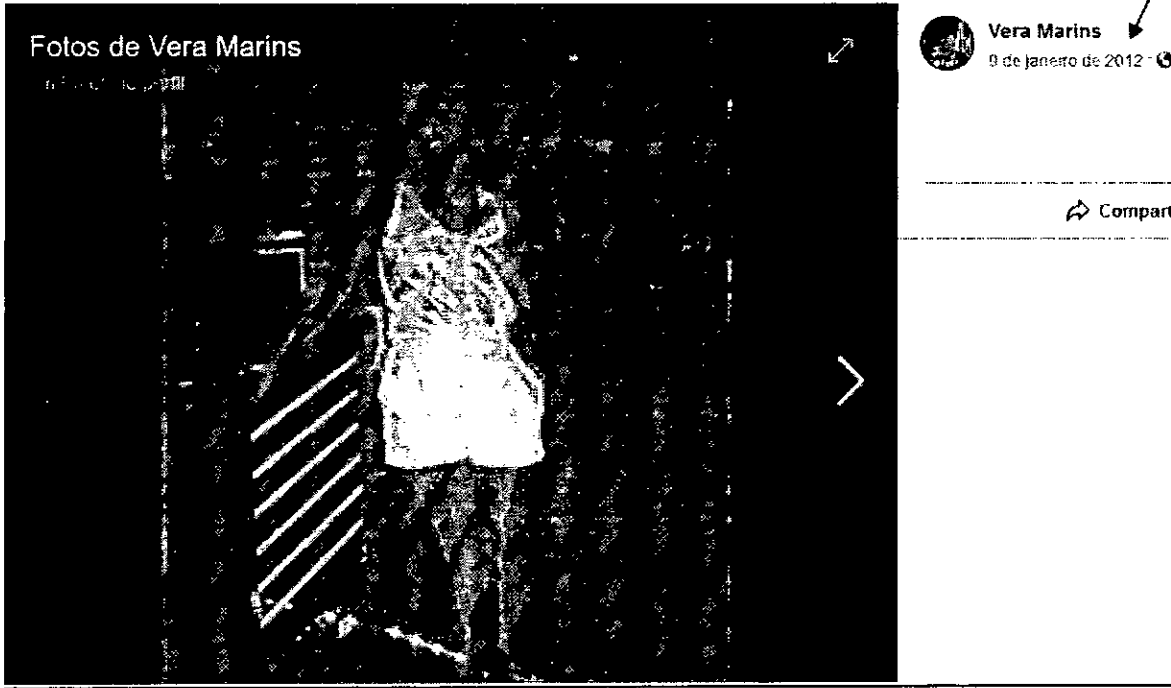
➦ Compartilh



*[Handwritten signature]*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO POMPEU LUCCAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 14:30, sob o número VCAS2700047160. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0039556-61.2000.8.26.0174 e código A7CF379.

10701  
10702  
10703  
10704  
10705  
10706  
10707  
10708  
10709  
10710  
10711  
10712  
10713  
10714  
10715  
10716  
10717  
10718  
10719  
10720  
10721  
10722  
10723  
10724  
10725  
10726  
10727  
10728  
10729  
10730  
10731  
10732  
10733  
10734  
10735  
10736  
10737  
10738  
10739  
10740  
10741  
10742  
10743  
10744  
10745  
10746  
10747  
10748  
10749  
10750  
10751  
10752  
10753  
10754  
10755  
10756  
10757  
10758  
10759  
10760  
10761  
10762  
10763  
10764  
10765  
10766  
10767  
10768  
10769  
10770  
10771  
10772  
10773  
10774  
10775  
10776  
10777  
10778  
10779  
10780  
10781  
10782  
10783  
10784  
10785  
10786  
10787  
10788  
10789  
10790  
10791  
10792  
10793  
10794  
10795  
10796  
10797  
10798  
10799  
10800



*[Handwritten mark]*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO POMPEU LUCCAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 14:30, sob o número VPJ00370303160. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0039556-61.2000.8.26.0114 e código A7CF379.

107  
107  
WCCAS2703041460



Vera Marins

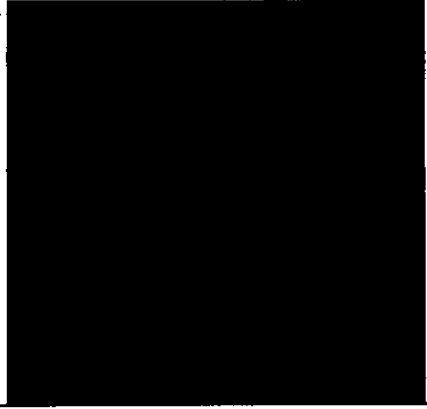
26 de setembro de 2011 próximo a Campinas

Com Po Marins.

6

4 comentários  
3 compartilhamentos

Compartilhar



Vera Marins

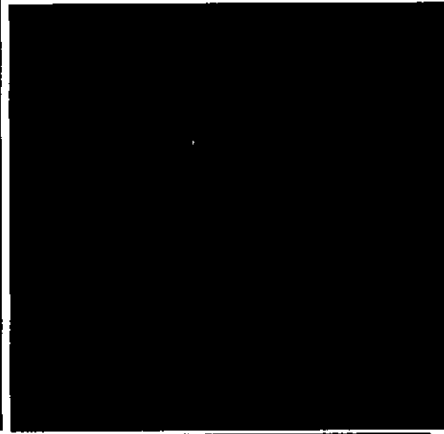
20 de setembro de 2011

algo a dizer ?

17

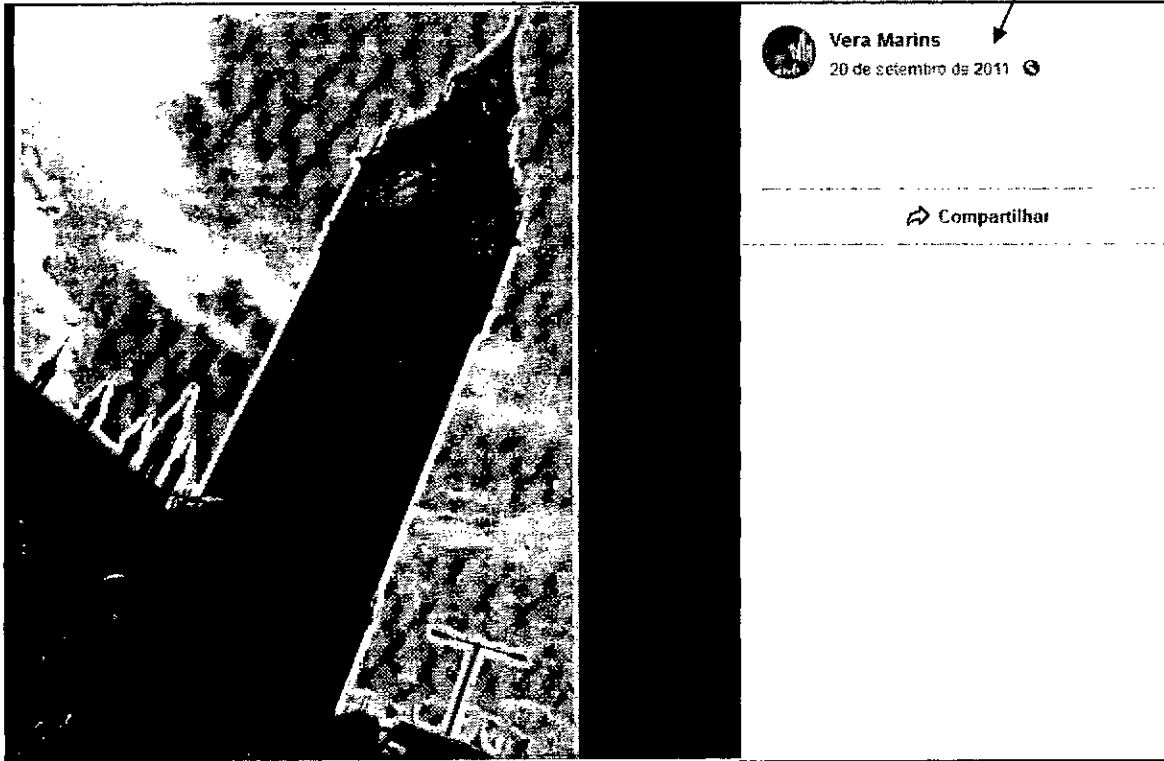
15 comentários

Compartilhar



8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO POMPEU LUCCAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 14:30, sob o número WCAS2703041460. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0039556-61.2000.8.26.0114 e código A7CF379.



Pela análise dos autos, verifica-se que todas as medidas até então intentadas restaram infrutíferas, não tendo sido localizados bens suficientes para quitação das dívidas inerentes ao presente feito.

Aliás, tomando por base a certidão de habilitação de crédito trabalhista exarada às fls. 964, bem como a dívida tributária em aberto pertencente à Fazenda Nacional – União (fls. 969), o valor do passivo ultrapassa a monta de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Assim, pode-se facilmente verificar pelas fotos acima que a sócia falida, Sra. Vera, responsável solidariamente pelo passivo da presente demanda, continua a ostentar padrão de vida elevado, mesmo após a decretação de falência das empresas requeridas.

Em virtude dos fatos apontados, resta imperiosa a necessidade de buscar meios alternativos para garantir a efetividade da execução, à luz do disposto no artigo 139, inciso IV do CPC:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO POMPEU LUCCAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 14:30, sob o número WCAS2003024160. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0039556-61.2000.8.26.0114 e código A7CF379.

10

**Art. 139.** O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

(...)

IV – determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária.

Não existe razão lógica ou jurídica, por conseguinte, para justificar o comportamento apresentado pela sócia falida. Ora, se os demandados não possuem recursos para pagar o débito concursal e possuem restrições em seus nomes por esse MM. Juízo, também não deveriam ter receita para custear viagens internacionais, por exemplo.

As medidas coercitivas elencadas no Novo Código de Processo Civil, por conseguinte, poderão se mostrar efetivas ao caso em apreço. Verifique-se, nessa toada, o enunciado 48 da Escola Superior de Magistratura:

*O art. 139, IV, do CPC/2015 traduz um poder geral de efetivação, permitindo a aplicação de medidas atípicas para garantir o cumprimento de qualquer ordem judicial, inclusive no âmbito do cumprimento de sentença e no processo de execução baseado em títulos extrajudiciais*

Nesse sentido, inclusive, a jurisprudência:

*EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. MEDIDAS COERCITIVAS ATÍPICAS. ART. 139, IV, DO CPC. SUSPENSÃO DA CNH. DEVEDOR QUE POSSUI PROBLEMAS DE LOCOMOÇÃO. 1. As medidas coercitivas típicas já foram tentadas sem sucesso. Assim, não restava ao credor senão tentar as medidas atípicas admitidas no art. 139, IV, do CPC. 2. O juízo determinou a suspensão da CNH do devedor, que alega ter problemas de locomoção a pé, por problemas no nervo ciático. 3. O diagnóstico não informa se o devedor pode dirigir. E, de todo modo, seus veículos foram penhorados, não se verificando maior prejuízo na suspensão da CNH. 4. As medidas coercitivas não foram previstas para prejudicar os devedores, mas para obrigá-los a empenhar-se em cumprir com suas obrigações. Enquanto somente o credor tem dever*

de perseguir o crédito, o devedor permanece inerte e, não raro, enquanto mantém intacto seu estilo de vida, é agraciado com a prescrição intercorrente. O dever de cooperação só é obtido quando o devedor tem algum direito atingido. 5. Recurso não provido.\* (TJSP; Agravo de Instrumento 2116063-84.2017.8.26.0000; Relator: Melo Colombi; Data do Julgamento: 01/08/2017). - G.N.

Em adição, destaque-se, nesse contexto, trecho de recente e importante decisão proferida pelo STJ:

Noutro ponto, no que respeita à determinação judicial de **suspensão da carteira de habilitação nacional**, anoto que a jurisprudência do STJ já se posicionou no sentido de que **referida medida não ocasiona ofensa ao direito de ir e vir do paciente**, portanto, neste ponto o writ não poderia mesmo ser conhecido. Isso porque, inquestionavelmente, com a decretação da medida, segue o detentor da habilitação com capacidade de ir e vir, para todo e qualquer lugar, desde que não o faça como condutor do veículo. (STJ - Recurso em Habeas Corpus nº 97.876 - SP (2018/0104023-6) Relator: Ministro Luis Felipe Salmão - J.: 16.05.2018) - G.N.

Ademais, assim como a sócia falida, é imperioso imaginar que o restante da família também continua a ostentar vida abastada, com gastos supérfluos, trazendo prejuízo aos credores. Destarte, com base em todo exposto e como medida coercitiva objetivando a efetivação da presente ação de falência, pugna-se esta Síndica pela:

I. **suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH)** dos sócios falidos;

II. **restrição dos seus passaportes** até o pagamento dos débitos concursais, com a possibilidade de pedido excepcional de ausência do país em caso de justificada necessidade, por meio de expedição de ofício à Polícia Federal;

III. **bloqueio de todos os cartões de crédito** localizados em nome dos sócios falidos, oficiando-se às empresas MASTERCARD, VISA, AMEX, e ELO para tanto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO POMPEU LUCCAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 14:30, sob o número VJ030001160. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0039556-61.2000.8.26.0114 e código A7CF379.

### III.VI – DA ANÁLISE E VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

Por ora, esta Auxiliar desconhece quaisquer relações de créditos ou credores apresentada pelos representantes da Síndica Dativa anterior nomeada para exercer o múnus de Auxiliar do Juízo, de modo que, por ora, só há informações às fls. 901/907, 963/965 e 969/973, de valores concursais a serem listados no Quadro-Geral de Credores, após a devida análise jurídico-contábil.

Assim, como medida diligente e visando apresentar a primeira relação de credores que trata o art. 122, §1º, do Decreto Falimentar, esta Auxiliar requer seja intimado o representante da antiga Síndica Dativa – Dr. Rubens, para que, no prazo estipulado por Vossa Excelência, deposite em cartório todos os documentos, livros ou escrituração contábil pertencentes ao acervo da Massa Falida, informando ainda se recebeu quaisquer pedidos de inclusão de créditos, além de cumprir com o disposto no art. 69 e seguintes do referido Codex, - Prestação de contas.

### **IV. DAS INTIMAÇÕES JUDICIAIS EM NOME DA SÍNDICA DATIVA**

Por derradeiro, requer que as intimações judiciais da Síndica Dativa, a serem publicadas na Imprensa Oficial, sejam efetuadas, exclusivamente e conjuntamente, em nome dos advogados **Filipe Marques Mangerona – OAB/SP 268.409** e **Fernando Pompeu Luccas – OAB/SP 232.622**.

### **V. DOS REQUERIMENTOS E PROVIDÊNCIAS FINAIS**

Diante de todo o exposto, esta Síndica Dativa, visando resguardar o interesse da coletividade credores, bem como chamar o feito à ordem, requer seja:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO POMPEU LUCCAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 14:30, sob o número WJAS207080160. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0039556-61.2000.8.26.0114 e código ATCF379.

1078

*[Handwritten signature]*

(i) Procedida a intimação do Membro do Ministério Público para que tome ciência de todo o relato processual;

(ii) Determinada a designação de audiência para oitiva dos sócios falidos, Sra. Dolores de Oliveira Peres, Sr. Roberto Soares Marins, Sra. Vera Lúcia Peres Marins, Sra. Judith Soares Marins e a Sra. Juliana Peres Marins, para fins de esclarecimentos quanto a todo processado, nos termos do art. 32, do Decreto-Lei 7.661/1945, obrigatoriamente, com o acompanhamento de um dos representantes desta Auxiliar, indicando os possíveis endereços para a intimação:

- a) *Rua Riachuelo, nº 474, bairro centro, Campinas/SP – CEP: 13015-320;*
- b) *Rua Riachuelo nº 465, possibilidades: apartamento 51 ou conjunto 32, Sala 01, ou sala 53, bairro centro, Campinas/SP – CEP: 13015-320;*
- c) *Rua Carlos Pereira de Lima, nº 26, conjunto habitacional Vila Santana, Campinas/SP - CEP: 13105-732*
- d) *Avenida Ipanema, nº 514, loteamento caminhos de San Conrado, Nova Campinas/SP – CEP: 13104-104;*
- e) *Avenida Adail Alves Silva, nº 601, salão 01, jardim Novo Ângulo, Hortolândia/SP – CEP: 13185-157;*
- f) *Rua Guerino Bortoloto nº 36, conjunto Habitacional Vila Santana, Campinas/SP - CEP: 13105-788;*
- g) *Rua Ipanema, nº 214, Vila Sousas, Campinas/SP – Cep: 13104-104.*

(iii) Procedida a renovação de ofícios ao BacenJud 2.0, RenaJud e InfoJud, restringindo todos os bens em nome das empresas falidas: **Elegamnet Confecções Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.621.557/0001-92, **A. A. A. Acabamentos, Divisórias, Pisos e Forros Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.383.072/0001-97 e **A. Abagesso Forros e Divisórias Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.303.732/0001-25, além dos sócios falidos responsáveis solidariamente pelas dívidas em virtude da desconsideração da personalidade jurídica: **Dolores de Oliveira Peres**, inscrita no CPF/MF nº 959.993.968-91, **Roberto Soares Marins**, inscrito no CPF/MF nº 792.441.498-34, **Vera Lúcia Peres Marins**, inscrita no CPF/MF nº 797.728.118-04, **Juliana Peris Marins**, inscrita no CPF 332.968.328-74, **Judith Soares Marins**, inscrita no CPF/MF sob o nº



859.262.131-34, **Vera Lúcia Peris Marins**, inscrita no CPF/MF sob o nº 295.088.958-10 e, por fim, **Roberto Soares Marins**, inscrito no CPF/MF sob o nº 275.919.558-96;

(iv) Notificado o Membro do Ministério Público sobre possível apuração de crime por falsificação de documento público ou uso de documento falso, haja vista os sócios falidos Sr. Roberto e Sra. Vera, possuírem duplicidade de CPF's, sendo eles: Roberto Soares Marins, inscrito no CPF/MF nº 792.441.498-34 e 275.919.558-96 e Vera Lúcia Peres Marins, inscrita no CPF/MF nº 797.728.118-04 e 295.088.958-10;

(v) Procedida a intimação da antiga Síndica Autora da ação de falência, na pessoa do Dr. Rubens de Biasi Ribeiro, inscrito na OAB/SP nº 209.381, para que apresente contas sobre todo trabalho efetuado, nos termos do art. 69 e seguintes do Decreto Falimentar, bem como deposite em juízo a documentação pertencente ao acervo da Massa, inclusive, eventuais documentações contendo pedidos de habilitações de créditos;

(vi) Determinada a **suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH)**; a **restrição do seus passaportes** até o pagamento integral dos valores concursais, com possibilidade de pedido excepcional de ausência do país em caso de justificada necessidade, por meio de expedição de Ofício à Polícia Federal; o **bloqueio de todos os cartões de crédito** localizados, oficiando-se às empresas MASTERCARD, VISA, AMEX, e ELO para tanto, todos em nome dos sócios falidos, haja vista serem responsáveis solidariamente pela solvências dos débitos inerentes a este feito;

(vii) Determinado o bloqueio das cotas sociais da sociedade empresária **Novatec Pisos e Revestimentos Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.804.105/0001-66, por fazer parte do Grupo familiar falido "Marins", oficiando-se a Junta Comercial do Estado de São Paulo, bem como a intimação do sócio Sr. Roberto Soares Marins, nos endereços supra mencionados, para que apresente balanço patrimonial especial, vislumbrando a apuração dos haveres e, por conseguinte, destinação dos valores à conta judicial vinculada a esse MM. Juízo;

108  
108  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO POMPEU LUCCAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 14:30, sob o número WCA527403007000. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0039556-61.2000.8.26.0114 e código A7CF379.

Subsidiariamente, caso Vossa Excelência mantenha os entendimentos já proferidos nestes autos, dada a sociedade acima ter como sócio o membro do Grupo familiar falido "Marins", requer sejam estendidos os efeitos falimentares a ela, determinando ainda, sua imediata lacração e arrecadação de seus bens.

(viii) Procedida a renovação de ofícios ao Detran, com ordem de bloqueio/restrição dos veículos identificados nestes autos falimentares, quais sejam:

- a) Ford/Escort L, Placa BSQ 6600, Renavam 610522329;
- b) VW/Brasília, placa BHI 5928;
- c) Ford/F4.000, placa BTD 2470;
- d) I/Ford Ranger XLS 10A, placa DIH 7749;
- e) Fiat/Uno Mille Economy, placa EIX 1572;
- f) Fiat/Uno Vivace 1.0, placa EVR 5525;
- g) VW/Savero 1.6 CE, placa ERB 2833;

(ix) Determinada nova expedição de ofício ao Detran, para que informe aos autos os veículos registrados em nome dos sócios falidos, sendo eles: **Dolores de Oliveira Peres**, inscrita no CPF/MF nº 959.993.968-91, **Roberto Soares Marins**, inscrito no CPF/MF nº 792.441.498-34, **Vera Lúcia Peres Marins**, inscrita no CPF/MF nº 797.728.118-04, **Juliana Peris Marins**, inscrita no CPF 332.968.328-74 e **Judith Soares Marins**, inscrita no CPF/MF sob o nº 859.262.131-34, procedendo-se, por óbvio, o bloqueio/restrição judicial dos bens encontrados. *Ad cautelam*, esta Auxiliar entende ser necessária a realização de pesquisas, com posterior bloqueio de veículos, em nome da empresa **Novatec Pisos e Revestimentos Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.804.105/0001-66;

(x) Notificado o Membro do Ministério Público, sobre a eventual prática de crime falimentar, previsto no art. 187, do Decreto Lei 7.661/1945, haja vista os fatos elencados às fls. 1009/1010, ao qual a sociedade empresária falida A. Abagesso, por meio de petição supérflua, informa a venda do veículo Fiat/Uno Vivance, 1.0, chassi 9BD195152b0112136, pelo valor de R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais), pertencente ao acervo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO POMPEU LUCCAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 14:30, sob o número WCMS22793044160. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0039556-61.2000.8.26.0114 e código A7CF379.

108



patrimonial da Massa, datado em 10 de agosto de 2011, bem como o pagamento do prêmio (seguro) referente ao furto de bens automotores da Massa, sem devido depósito judicial (fls. 938/940).

Deve-se observar que o teor da manifestação com informação da venda do veículo respalda-se, somente, em recibo simples de quitação, aos 08 de junho de 2018, e indicando que a alienação ocorreu em 10 de agosto de 2011;

(xi) Determinada à z. Serventia, o levantamento de quaisquer documentos físicos e/ou incidentes processuais em nome das Massas Falidas, para fins de andamento processual nos autos localizados;

(xii) Determinada nova expedição de ofício ao **Itaú Seguros de Auto e Residência S/A.**, sediada na AV. Eusébio Matoso, nº 1375, 2º ao 8º andares e 10º andar, Butantã/SP – CEP: 05423-180, para fins de esclarecimentos quanto a destinação do pagamento do prêmio no valor de R\$ 22.040,00 (vinte e dois mil e quarenta reais) referentes ao sinistro nº 9.33.31.064537.9.01, esclarecendo ainda, o nome, RG e CPF do beneficiário, a numeração das contas bancárias que receberam o depósito, a data de abertura do sinistro e efetivo depósito e, por fim, qual era o veículo segurado.

(xiii) Determinada nova expedição de ofício à **Marítima Seguros S/A.**, sediada na Rua Cubatão, nº 320, São Paulo/SP, para fins de esclarecimentos quanto a destinação do pagamento do prêmio no valor de R\$ 9.612,14 (nove mil, seiscentos e doze reais e quatorze centavos) referentes a apólice nº 09.31.199366.0001, sinistro 09.31.023709.00, esclarecendo ainda, o nome, RG e CPF do beneficiário, a numeração das contas bancárias que receberam o depósito, a data de abertura do sinistro e efetivo depósito e, por fim, qual era o veículo segurado.

(xiv) E, por fim, como medida coercitiva para adimplemento do passivo concursal falimentar, seja determinada a expedição de ofícios aos órgãos **SPC** e **SERASA**, para que conste nos registros públicos, a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO POMPEU LUCCAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 14:30, sob o número WCAJ330304460. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0039556-61.2000.8.26.0114 e código A7CF379.

1085

1

negativação em nome dos sócios falidos, pelo valor originário da presente ação de falência, que perfaz a monta de R\$ 30.682,46 (trinta mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos), sem prejuízo de retificação dos valores, quando elaborada a listagem de credores.

Campinas (SP), 29 de julho de 2019.

**Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda.**

Síndica Dativa



**Filipe Marques Mangerona**

OAB/SP 268.409

**Fernando Pompeu Luccas**

OAB/SP 232.622



**Jhonatan Luis Marques Poiana**

OAB/SP 413.590